



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 75/2023 ao Projeto de Lei nº 22/2023

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer a respeito do Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo que “**determina o Pagamento do Tratamento e o Pagamento de Multa a quem Comete Maus-tratos aos Animais no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências**”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 22/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 8 de agosto de 2023, lido em plenário na 20ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 42/2023/DIR-LEGISLATIVA de 26 de setembro de 2023 para exame da legalidade e constitucionalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária com o objetivo de estabelecer política que coíba os atos de violência contra os animais no município de Araci. Tal legislação visa também suplementar lei federal que trata sobre o tema, complementando-a.

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I, da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito do tema porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer.

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Registre-se que a Lei Orgânica do Município trata do tema em seu artigo 185, trazendo a proibição que é, em parte, objeto deste projeto de lei como se vê abaixo:

"Art. 185 – O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória." (destaque nosso)

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Constituição e Justiça devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

Lei Orgânica Municipal –

"Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local; (destaque nosso)"

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (destaque nosso)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão adentrar ao mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

No tocante à competência do município para legislar sobre o assunto, a fundamentação deste parecer mostra que não se pode negar o acerto do Poder Executivo Municipal em propor este projeto de lei tendo em vista que o município pode suplementar a legislação estadual e a federal quando houver interesse local.

Não se sugere neste momento do processo legislativo a apresentação de emendas por parte desta comissão.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo que “**determina o Pagamento do Tratamento e o Pagamento de Multa a quem Comete Maus-tratos aos Animais no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências**”. Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares.

Luizmar Matos de Sousa
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 75/2023 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 22/2023

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou nos termos do voto do relator a respeito do Projeto de Lei Nº 22/2023, de autoria do Poder Executivo que “**determina o Pagamento do Tratamento e o Pagamento de Multa a quem Comete Maus-tratos aos Animais no Município de Araci-Bahia, e dá outras providências**”.

Virgílio Carvalho Santos

Presidente

Jamile Magalhães da Costa

3º Membro